

19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.739  
De 10 de julho de 1970

Ratifica o termo de convênio entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Araraquara, para instalação e funcionamento do Posto de Correio de Gavião Peixoto, neste Município, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 04 de julho de 1970, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o convênio celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo termo acompanha esta lei e dela faz parte integrante, necessário à instalação e funcionamento do Posto de Correio de Gavião Peixoto, neste Município.-


Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para atender as despesas de instalação e funcionamento do Posto de Correio de que trata o artigo anterior.-

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto proveniente do Superavit Financeiro ocorrido no exercício de 1969.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da celebração do convênio.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 10 (dez) de julho de 1970 (mil, novecentos e setenta) -

  
RUBENS CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Geral da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
Diretor Geral-

Registrada às fls. 13, do livro competente nº 8.-

/jct/



A.E. 204  
116  
42/7c

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - SP - ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO DO PÓSTO DE CORREIO DE GAVIÃO PEIXOTO - SP.**

A DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRÊTO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu Diretor Regional, devidamente credenciado por delegação de poderes, nos termos da Portaria nº 991/68 - DCT, art. 2ª e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - SP, Estado de São Paulo acordam em assinar o presente convênio sob as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem como principal objeto: criar Pósto de Correio de Gavião Peixoto-SP, no Município de Araraquara-SP, na forma e condições estabelecidas no Decreto número 29.151, de 17 de janeiro de 1951 e Portaria nº 991/DG, de 04 de junho de 1968;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO** - A Prefeitura Municipal de Araraquara-SP, se obriga a ceder local apropriado ao funcionamento do Pósto de Correio, bem como pessoal capacitado ao desempenho da função de encarregado, sem ônus para a Empresa (art. 2ª, § 2ª, da Portaria nº. - 991/68 - DCT);

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O local destinado ao funcionamento do Pósto deverá permitir fácil acesso ao público e o ferecer segurança necessária a guarda dos objetos confiados ao Pósto de Correio e manutenção do sigilo e da inviolabilidade da correspondência;

**CLÁUSULA QUARTA** - O pessoal cedido ficará sujeito à legislação específica da Empresa e aos regulamentos postais vigentes e será submetido a estágio prévio na repartição postal mais próxima do local do Pósto de Correio, indicada pela Empresa, correndo por conta da Prefeitura Municipal as despesas decorrentes desse encargo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Empresa fornecerá todo o material indispensável ao funcionamento do Pósto de Correio e ministrará as Instruções necessárias ao desempenho regular da função do respectivo Encarregado (artigo 9ª da Portaria nº 991/68-DCT). - Do mesmo modo caberá à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de malas entre o Pósto de Correio e a Agência Postal que for designada como coletora (Art. 8ª da Portaria nº 991/68-DCT);

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - Este convênio vigorará a partir de 29 de maio de 1970 e por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser denunciado por qualquer das partes desde que ocorram motivos relevantes, ressalvado, no entanto, o direito da Empresa, no interesse da Administração, de, a qualquer tempo, suprimir o Pósto de Correio (Art. 1ª, Portaria nº 991/DCT/68);



21  
42/70  
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Sempre que ocorrer a denúncia do convênio ou a supressão do Posto de Correio, será concedido o prazo de 60(sessenta) dias para liquidação e acerto de interesse das partes;

**CLÁUSULA OITAVA** - O Posto de Correio somente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de novo inventário por ocasião da liquidação ou encerramento da atividade do Posto. O encarregado do Posto ficará responsável pela guarda e conservação de todos os objetos constantes do inventário;

**CLÁUSULA NONA** - Os convincentes elegem o foro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Posto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Acordam os convincentes que o princípio da inviolabilidade da correspondência e outras quaisquer irregularidades que ocorram, serão apuradas em inquerito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária.-

E, por estarem, assim, de acordo, firmam este convênio que vai assinado pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto(SP) e pelo Prefeito Municipal de Araraquara(SP), e pelas testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 1970

- a) - ilegível
- a) - Rubens Cruz
- a) - ilegível
- a) - Nelcio Alves Fontes

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 10(dez) de julho de 1970(mil, novecentos e setenta).

RUBENS CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado no Departamento Geral da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELGHINI

Director Geral

Registrado às fls. 14 e 15, do livro competente nº. 8.-

Autor Prefeitura do Município de Araraquara  
Projeto de lei 28/70  
Processo 42/70

/jct/